

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES “CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGDHCÁ” ÂMBITO DO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE IMBUIA.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”

3.2 - Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 Marçal JUSTEN FILHO entende que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro

é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

3.4 – E, ainda:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

3.5 Por fim, tem-se que os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, colhe-se:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa ASSOCIACAO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: Art. 74, III: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*”

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa **ASSOCIACAO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES** – encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e legais.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube ao Conselho Tutelar de Imbuia, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos os palestrantes e temas a serem abordados, bem como a participação de Promotores de Justiça, Juízes Delegados entre outros, portanto, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**. Por tratar-se de profissionais e pela a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT, com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

A contratação visa capacitar os profissionais que assumem diariamente trabalhos com crianças e adolescentes, tendo em vista que as leis estão em constante mudança, essa assessoria almeja atualizar e trabalhar questões

pertinentes ao atendimento das situações vivenciadas no município para a construção de protocolos/fluxos de atendimento e outros assuntos voltados para a ampla defesa e garantia dos direitos humanos de criança e adolescentes.

CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGDHC. O evento acontecerá nos dias 19 a 22 de fevereiro, na cidade de Lages/SC, no Auditório da Faculdade UNIFACVEST, AV. Mal. Floriano, 947, Centro- Lages, SC. Tal evento tem por intuito capacitar os CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS DE DIREITOS, REDE DE ATENDIMENTO E DEMAIS ATORES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

5 - CONTRATADA

5.1 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT, CNPJ nº 01.884.418/0001-71. Endereço: RUA MARCOS GONCALVES DE FARIAS, n. 427, Bairro SAO JOSE, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS /SC.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Imbuia, 07 de fevereiro de 2024.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE IMBUIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES “CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-SGDHCA” ÂMBITO DO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE IMBUIA.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quanti.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4	Und	CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGDHCA	350,00	1.400,00
					R\$ 1.400,00

III – OBJETIVOS:

A contratação visa capacitar os profissionais que assumem diariamente trabalhos com crianças e adolescentes, tendo em vista que as leis estão em constante mudança, essa assessoria almeja atualizar e trabalhar questões pertinentes ao atendimento das situações vivenciadas no município para a construção de protocolos/fluxos de atendimento e outros assuntos voltados para a ampla defesa e garantia dos direitos humanos de criança e adolescentes.

CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGDHCA.

IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 – O evento acontecerá nos dias 19 a 22 de fevereiro, na cidade de Lages/SC, no Auditório da Faculdade UNIFACVEST, AV. Mal. Floriano, 947, Centro- Lages, SC. Tal evento tem por intuito capacitar os CONSELHEIROS TUTELARES, CONSELHEIROS DE DIREITOS, REDE DE ATENDIMENTO E DEMAIS ATORES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

V - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

perfazendo um valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

6.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços/ capacitação /treinamento, de pessoal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias.
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas na programação, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- g) Manter, durante a execução do cronograma de palestras, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

7.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Município de Imbuia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

7.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

7.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

7.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Casa Legislativa;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

7.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal de Imbuia e demais órgãos da administração pública.

VIII – VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência será de 20 (vinte) dias, tendo como programação 04 (quatro) dias cronograma em anexo.

IX - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: NERI FERMINO – CONFORME DECRETO N° 64 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Alíne Cristina Apolinário - Cícera Valéria Pereira Silva - Juliane Alflen - Sueli Boll.

9.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Imbuia, 07 de fevereiro de 2024.

NERI FERMINO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES “CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGDHC” ÂMBITO DO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE IMBUIA.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Imbuia, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT, CNPJ nº 01.884.418/0001-71. Endereço: R MARCOS GONCALVES DE FARIAS, n. 427, Bairro SAO JOSE, MUNICIPIO DE CURITIBANOS /SC. declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Imbuia, 07 de fevereiro de 2024.

ADRIANA SCHAFFER
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 13/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES “CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- SGDHCA” ÂMBITO DO CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA.

O prefeito Municipal de **IMBUIA**, senhor **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no artigo 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2024, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT, CNPJ nº 01.884.418/0001-71. Endereço: RUA MARCOS GONCALVES DE FARIAS, n. 427, Bairro SAO JOSE, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS /SC.

VALOR ESTIMADO: O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

Imbuia, 07 de fevereiro de 2024.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE IMBUIA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

**CRONOGRAMA PARA A CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO
DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT
Em busca da garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONGRESSO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E ATORES DO
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES- SGDHCA**

**TEMA: DIÁLOGO INOVADOR ENTRE TEORIA E PRÁTICA PARA EFETIVIDADE
DAS AÇÕES NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

SOLENIIDADE DE ABERTURA – PALESTRA MAGNA

PROGRAMAÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 2024

13h- Credenciamento

14h- Composição da Mesa das Autoridades

15h- Abertura – Momento Cultural

15h15min- Coffe- Breack

15h30min às 18h30min- Palestra Magna

Palestrantes: Aguardando confirmação

Tema: Sob o Guarda-Chuva da Proteção Integral: Conselho Tutelar o Agente Facilitador nos Encaminhamentos aos Serviços de Atendimento, e o CMDCA Agente responsável por Acompanhar e Avaliar as Ações das Políticas Públicas Infanto-Juvenis.

Dia 20 de fevereiro de 2024

8h- Credenciamento

8h30min - Mesa 01

Desvendando o SGDHCA: Os Três Eixos Fundamentais que compõem o Sistema de Garantia de Direito e a Distribuição Funcional dos Serviços da Rede Técnica de Proteção Infanto-juvenil.

13h30min-Oficina 01

Oficineiro: Graziela Cristina Luiz Damascena- Prof. UNB/ENDICA/UNICEF/SIPIA/CT, Mestra em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes PPGD|UNESC, Consultora em Políticas Públicas, Coordenadora Institucional do Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares- FCNCT.

Mediador: Valdecir Rodrigues- Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares- ACCT, Suplente do Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares- FCNCT.

Mediadores- Valdecir Rodrigues

Tema: “Violações de Direitos à Luz das Disposições do ECA - Identificação, Responsabilidade e Medidas de Proteção”.

- Atribuições específicas do Conselho Tutelar descritas no Art. 136 do ECA;
- Identificação da Violação de Direito;
- Identificação do Agente Violador;
- Medidas de Proteção Aplicáveis;
- Legislações Pertinentes;
- Referência e Contrarreferência;

15h- Coffee-break

15h30min- Gestão Eficiente: Fluxos Municipais de Atendimento Intersetoriais e Interinstitucionais.

-Responsabilidades Claras:

Explicação detalhada das responsabilidades específicas atribuídas a cada órgão/serviço envolvida nos fluxos municipais.

-Legalidade no Encaminhamento:

Análise técnica dos procedimentos legais para garantir encaminhamentos eficazes e em conformidade com a legislação pertinente.

- Construção Documental de Medidas de Proteção:

Abordagem prática sobre a criação de documentos que respaldam legalmente as medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar.

- Normativas e Diretrizes Aplicáveis:

Exploração das normativas e diretrizes que regem os fluxos interinstitucionais, proporcionando uma compreensão aprofundada do arcabouço legal.

18h- Encerramento

Dia 21 de fevereiro de 2024

8h- Credenciamento

8h30min- Mesa 02 Mediada

Tema: O Sistema de Justiça e os Atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: O papel do Sistema de Justiça na Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Convidados: Promotor, Juiz, Delegado, Assistente Social- aguardando confirmação

Mediadores: André Ricardo de Souza- Conselheiro Tutelar em São João Batista, Secretário Estadual ACCT, Coordenador dos Conselheiros Tutelares da Regional ACCT GRANFPOLIS, Graduado em Gestão Ambiental.

Gilberto Rateke Jr.- Bacharel em Direito, Mestrando em Literatura, Conselheiro Tutelar de Florianópolis e Membro do Grupo de Trabalho do CIJE.

Gislaine Dutra da Rocha- Pedagoga, Coordenadora de Capacitação da ACCT, Coordenadora da Regional AMUREL/ACCT, Conselheira de Direito no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/SC, Secretária Executiva no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- FDCA/SC.

11h30min- Almoço

13h- Credenciamento

13h30min- Palestra

Tema: Sistema APOIA

Palestrantes: Aguardando Confirmação

15h30min- Coffee- break

16h- Oficina 02

Oficineiro: Aguardando Confirmação

Tema: Desenvolvimento de Ações Técnicas para o Aprimoramento na Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade: Estratégias Integradas para Fortalecimento e Ressocialização Efetiva

18h30min - Encerramento

Dia 22 de fevereiro de 2024

Encerramento do Congresso Estadual

8h- Credenciamento

8h30min- Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA

Tema: SIPIA- Um instrumento para ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis: Municipal, Estadual, Federal.

Palestrante: Aguardando confirmação

10h30min- Apresentação da Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares- ACCT.

Convidados- Valdecir Rodrigues, Membros da Diretoria da ACCT e Coordenadores das Regionais.

11h30min- Encerramento